



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 778, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.**

“Dá novas diretrizes à educação municipal e trata de outras providências”.

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 059/09 e na Lei Federal nº 9.394/96, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com as alterações contidas na Lei Federal nº 12.796/13;

**CONSIDERANDO** que as disposições inseridas no art. 208, inciso I, da Constituição Federal, deverão ser implementadas de forma progressiva até o corrente ano, faz saber que,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A educação básica, no âmbito territorial deste Município, é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade.

**§ 1º**- A educação básica está organizada da seguinte forma:

- a)- pré-escola;
- b)- ensino fundamental;
- c)- ensino médio;

**§ 2º**- O ensino médio, por força de convênio firmado com o Estado de São Paulo que trata da universalização e municipalização do ensino público, é da competência e atribuição específica do Governo Estadual.

**§ 3º**- Fica assegurado inclusive o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.

**Art. 2º**- É dever dos pais ou responsáveis legais efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

**Art. 3º**- A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I- avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**II-** carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

**III-** atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para turno parcial e de 7 (sete) horas para jornada integral;

**IV-** controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do tal de horas;

**V-** expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

**Art. 4º-** A educação especial será oferecida preferencialmente na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas na lei orçamentária anual.

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 04 de janeiro de 2016.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela  
Secretária Municipal em Exercício